

À Direção Geral/UIJM

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de pneumáticos destinados ao veículo ambulância desta Unidade. O edital 006/2026, agendado para o dia 18/05/26, previa, originalmente, a exigência de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) níveis "A" ou "B".

A empresa *Pietro E-commerce Ltda* apresentou impugnação tempestiva, alegando que a restrição às classes "A" e "B" para pneus de veículos utilitários é desproporcional à realidade do mercado brasileiro. A impugnante sustentou que as marcas renomadas não atingem tais índices para as medidas solicitadas, que a exigência restringe severamente a competitividade e ainda que o preço de referência da Administração poderia não corresponder a produtos de tão alta performance.

Provocado por este Setor de Licitação, o **Setor Técnico/demandante** realizou uma pesquisa de mercado e manifestou-se da seguinte forma:

- Confirmou-se que apenas uma fabricante atende simultaneamente à medida do pneu e à classificação energética "A" ou "B".
- A exigência visava a segurança (aderência em pista molhada), essencial para veículos de emergência.
- À luz da **Lei nº 14.133/2021 (Art. 9º, I)**, o setor técnico reconheceu que a manutenção da regra atual compromete o caráter competitivo do certame.
- A inclusão da **Classe "C"** é considerada tecnicamente segura e economicamente viável, ampliando o leque para, no mínimo, três fabricantes aptos.

Considerando que a manutenção do edital atual enseja alto risco de nulidade por restrição indevida à competitividade e que a ampliação para a Classe "C" atende aos requisitos de segurança sem prejudicar a frota, **propomos o PROVIMENTO da impugnação.**

A medida implicará em:

1. Alteração de "Classe A ou B" para "Classe A, B ou C", já providenciado em nova versão do Termo de Referência.
2. Republicação do edital retificado.
3. Reabertura dos prazos legais para apresentação de propostas, conforme determina a legislação vigente.

Ante ao exposto, encaminhamos o presente para que esta **Direção Geral**, no uso de suas atribuições, decida sobre o acolhimento da impugnação e autorize a retificação do instrumento convocatório.

ELAINE CRISTINA ESQUIAVO LENG RUBER
AGENTE DE CONTRATACAO
UNIDADE TRABALHO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS-UIJM - UT-ADMFIN-UIJM - SESA



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELAINE CRISTINA ESQUIAVO LENG RUBER

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES
assinado em 12/05/2026 16:59:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2026 16:59:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELAINE CRISTINA ESQUIAVO LENG RUBER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D9L105>

